



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023.

(Dos Srs. Fred Costa e Delegado Bruno Lima)

Regulamenta a permanência de Animais Comunitários em locais públicos e em condomínios, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei visa resguardar o direito a abrigo e cuidados do Animal Comunitário em áreas públicas e em condomínios horizontais fechados.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se Animal Comunitário aquele que, ainda que sem tutor definido, estabeleça laços de afeto e dependência com a população da comunidade em que vive.

Art. 3º É assegurado a todo cidadão o direito ao fornecimento de abrigo, alimentação, água e demais cuidados que visem garantir o bem-estar do Animal Comunitário em espaços públicos e em condomínios horizontais fechados.

§ 1º Nos casos em que o Animal Comunitário se encontre em condomínio horizontal fechado, é obrigatório o cadastramento de pelo menos um tutor junto ao órgão de administração do condomínio, devendo este manter relação atualizada dos responsáveis por cada Animal Comunitário que viva em suas dependências.

§ 2º É de competência dos tutores de que trata o § 1º os cuidados com higiene, saúde e alimentação do Animal comunitário pelo qual se responsabilizam, devendo zelar pela limpeza do local em que esses animais habitam.

§ 3º Os abrigos, comedouros e bebedouros utilizados para os cuidados com os animais comunitários deverão ser posicionados de forma a não prejudicar o trânsito de veículos e pessoas.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 4º Fica proibida, sem ordem judicial, a retirada do Animal Comunitário da localidade onde se abrigue, bem como a obstrução do fornecimento de alimentos, água e demais cuidados essenciais ao bem-estar do animal.

Parágrafo único. O descumprimento ao disposto neste artigo sujeita os infratores à aplicação das penalidades dispostas na Lei nº 9.605/1998 – Lei de Crimes Ambientais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei tem como objetivo garantir que os Animais Comunitários tenham direito a abrigo e a cuidados básicos com alimentação e saúde dispensados pela comunidade do local onde vivem, seja em espaços públicos, seja em condomínios fechados.

Infelizmente, frequentemente ainda nos deparamos com situações em que indivíduos tentam violar esse vínculo de afetuosidade estabelecido entre o animal e seus cuidadores.

Um caso que recentemente ganhou notoriedade foi o do gato Frajola, que, em decisão inédita no Mato Grosso do Sul, teve seus direitos como animal comunitário reconhecidos pelo Poder Judiciário.

Isso ocorreu cinco meses após intensa batalha judicial em que moradores lutavam para que o animal permanecesse vivendo nas dependências do condomínio e sendo cuidado por um grupo de tutores de diferentes apartamentos.

Nessa decisão judicial, estabeleceu-se que o condomínio está proibido de tentar retirar Frajola de suas dependências, cabendo a aplicação de multa no valor de R\$ 20 mil caso a decisão não seja respeitada.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em entrevista ao *portal G1*, Pablo, morador do condomínio, afirmou que esse julgamento “demonstra uma evolução, pois fica claro que não podemos mais tratar os animais como simples coisas, os direitos deles merecem ser respeitados, os animais são seres “sencientes”, ou seja, sentem dor, medo, alegria e a dignidade animal é princípio constitucional, devendo ser respeitado”.

Nesse caso, fica evidenciado o crescente o clamor popular em prol do bem-estar animal, sendo necessário que nosso arcabouço jurídico evolua em conjunto com os anseios da sociedade para garantir a proteção de nossos animais.

Ademais, a alteração legislativa advinda desta proposição visa não só garantir dignidade e bem-estar aos animais comunitários, como, também, assegurar aos cidadãos que estabeleceram esse vínculo de amizade e afeto mútuo com esses animais o direito de permanecer ao lado deles ao longo da vida.

Assim, diante de todo o exposto, e dada a relevância do tema, peço apoio aos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2023.

DEPUTADO FEDERAL FRED COSTA
PATRIOTA/MG

DEPUTADO FEDERAL DELEGADO BRUNO LIMA
PROGRESSISTAS/SP

